

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXXXX/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71.200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **XXCARGOXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXX**, SSP/**XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX**, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXX**, estabelecida no **XXXX**, **Bairro, Cidade/UF**, CEP **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXX**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXX**, SSP/**XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX**, residente e domiciliado em **Cidade/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva sob demanda, com eventual fornecimento e substituição de filtros, óleos lubrificantes, líquido de arrefecimento, porcas, parafusos, arruelas, correias, mangueiras, componentes, peças e acessórios, necessários à manutenção de 8 grupos geradores pertencentes ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal, Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no processo Pregão Eletrônico n.º 40/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND. | QTD.        | VALOR UNITÁRIO       | VALOR TOTAL    |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|----------------------|----------------|
| 1                               | <b>Manutenção preventiva.</b><br>Prestação de serviços de manutenção preventiva em 8 (oito) grupos geradores, com custo fixo mensal, incluindo, no mínimo, 1 vistoria técnica mensal por equipamento, testes operacionais, emissão de relatório técnico individualizado, diagnóstico de falhas, recomendações de correção e registro fotográfico.                                                                                                                                                                                                         | MÊS  | 12          | R\$ XX, 00           | R\$ XX.XXX,00  |
| 2                               | <b>Manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento e instalação de peças, componentes e insumos, incluindo mão de obra.</b><br>Descrição: Fornecimento e instalação de peças, filtros, óleo, aditivos, baterias, mangueiras, correias, componentes elétricos, componentes mecânicos e demais insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mediante demanda formal da fiscalização, observados a autorização prévia, a comprovação de preços e o limite econômico de até 50% do valor venal estimado de cada equipamento. | UND  | Sob demanda |                      | R\$ 200.188,03 |
| <b>VALOR TOTAL (xxxxxxxxxx)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |             | <b>R\$ XX.XXX,00</b> |                |

**Parágrafo primeiro.** A quantidade prevista no item 2 desta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a solicitação do serviço.

**Parágrafo segundo.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como mão de obra, fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados por equipe não residente, disponibilizada pela CONTRATADA, composta por profissionais devidamente habilitados, capacitados e tecnicamente aptos à realização de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica.

**Parágrafo primeiro.** A descrição dos geradores encontra-se detalhada no Anexo do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** As condições de execução dos serviços estão pormenorizadas no item 2 do Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observadas.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços compreenderão:

- a) manutenção preventiva mensal dos grupos geradores, com visitas técnicas

programadas, execução das rotinas mínimas previstas no Termo de Referência, testes operacionais, emissão de relatórios e recomendações técnicas;

b) manutenção corretiva sob demanda, mediante abertura de chamado e prévia autorização da fiscalização contratual, destinada à recuperação das condições normais de funcionamento dos equipamentos;

c) fornecimento e substituição de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos e demais insumos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, quando previamente autorizados pelo CONTRATANTE, observadas as condições de ressarcimento, comprovação de preço e limites econômicos estabelecidos no Termo de Referência;

d) serviço acessório de coleta, transporte e abastecimento de combustível, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as licenças e autorizações exigidas para transporte e manuseio de combustíveis inflamáveis.

**Parágrafo quarto.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente nos locais em que os grupos geradores estiverem instalados.

**Parágrafo quinto.** Caso, por motivo técnico devidamente justificado, determinado componente não possa ser reparado no local de instalação, a retirada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização contratual, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda, transporte, integridade física, conservação e devolução do componente.

**Parágrafo sexto.** Os transportes realizados dentro do Distrito Federal, inclusive para oficina da CONTRATADA, ocorrerão sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

**Parágrafo sétimo.** Havendo necessidade de transporte para localidade fora do Distrito Federal, a despesa deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA, analisada e aprovada pela fiscalização contratual, não sendo admitida cobrança sem autorização formal do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de suporte técnico por telefone, e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis e durante o horário comercial, para abertura, registro e acompanhamento de Ordens de Serviço relativas às manutenções corretivas.

**Parágrafo nono.** Cada chamado deverá receber número de protocolo, com indicação da data e hora de abertura, identificação do solicitante, equipamento envolvido, descrição preliminar da ocorrência e grau de criticidade.

**Parágrafo décimo.** Para chamados fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico específico para atendimento de situações emergenciais, assim entendidas aquelas que impeçam o funcionamento do grupo gerador ou comprometam a segurança das instalações, das unidades móveis, dos usuários ou das atividades institucionais.

**Parágrafo décimo primeiro.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas,

preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual. Fora do horário indicado, dependerá de autorização prévia da fiscalização contratual e não implicará ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo.** As manutenções corretivas poderão ser executadas em horário comercial ou fora dele, conforme a urgência da demanda e a autorização da fiscalização contratual, observados os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- c) disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços;
- d) reparar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço realizado sem atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;
- e) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto, inclusive nos casos de inexecução abrangidos pela determinação anterior;
- f) substituir, sempre que necessário e mediante solicitação do CONTRATANTE, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções;
- g) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- c) comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços;

- d) efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos;
- e) solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas não conformidades;
- f) rejeitar qualquer serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.
- g) garantir acesso da CONTRATADA às unidades e aos locais necessários para a execução dos serviços;

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE**

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observadas, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as orientações voltadas à sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**Parágrafo único.** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e

sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato e demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do Contrato;

b) alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

d) situações supervenientes, a exemplo de deflação, hiperinflação ou majoração excessiva de custos.

**Parágrafo único.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

a) requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

- i. notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
- ii. comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
- iii. relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- iv. planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Adjunta de Eventos ou Gerência de Comunicação.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

**Parágrafo segundo.** Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quinto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal.

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

**Parágrafo sexto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo nono.** Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

**Parágrafo décimo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção, e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro.** Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da contratação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

**Parágrafo décimo terceiro.** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias **01 e 20** de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

**Parágrafo décimo quarto.** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela empresa e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independentemente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Permanecem devidos os valores relativos aos serviços regularmente executados até a data da rescisão.

**Parágrafo terceiro.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente

prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo quarto.** Ficarà o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia contratual nesta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                      |
|------|--------------------------------------|
| 01   | 10% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 02   | 15% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 03   | 20% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 04   | 25% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 05   | 30% sobre o valor da Ordem de Compra |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1    | Não executar os serviços solicitados.                                                                                                                                       | 5    | Por ocorrência |
| 2    | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                                        | 1    | Por ocorrência |
| 3    | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra..                                   | 4    | Por ocorrência |
| 4    | Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.                                                                                                | 4    | Por ocorrência |
| 5    | Não manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                        | 2    | Por ocorrência |
| 6    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.                                                                                      | 3    | Por ocorrência |
| 7    | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE. | 1    | Por ocorrência |
| 8    | Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.                                                      | 5    | Por ocorrência |

**Parágrafo segundo.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas vigentes, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo quinto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, assim considerada a repetição da mesma infração anteriormente sancionada no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**Parágrafo sexto.** Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no

prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de referência;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**Parágrafo oitavo.** Em caso de divergência entre as disposições da Ordem de Compra ou instrumento equivalente e quaisquer outros documentos relacionados à contratação, prevalecerão as disposições referentes às penalidades constantes no Termo de Referência, as quais permanecerão integralmente válidas e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Logística, em razão de o objeto estar vinculado àquela Gerência.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXX,00 (XXXXXXXX).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato está disciplinado nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

**Parágrafo primeiro.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo segundo.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**Parágrafo terceiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantida à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX Sesc-AR/DF  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA